

observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 558.011.148,00 (Quinhentos e cinquenta e oito milhões, onze mil, cento e quarenta e oito cruzeiros), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991, e

II — Cr\$ 1.033.790.852,00 (Um bilhão, trinta e três milhões, setecentos e noventa mil, oitocentos e cinquenta e dois cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Ernesto Lozardo

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de dezembro de 1992

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros
16	Secretaria da Infra-Estrutura Viária	
16.01	Administração Superior Secretaria e Sede	
3.1.2.0	Material de Consumo	59.135.000,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	1.532.667.000,00
	Subtotal	1.591.802.000,00
	Total	1.591.802.000,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Manut. do Centro de Convivência Infantil			
15.41.185.2.211	11.210.000,00		11.210.000,00
Coord. e Administração Geral da Pasta			
16.07.021.2.212	750.592.000,00		750.592.000,00
Manutenção de Próprios			
16.07.021.2.647	830.000.000,00		830.000.000,00
Totais	1.591.802.000,00		1.591.802.000,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros
16	Secretaria da Infra-Estrutura Viária	
16.01	Administração Superior Secretaria e Sede	
	Total	1.591.802.000,00
	4ª Quota	1.591.802.000,00

DECRETO Nº 36.331, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 8.838.515.000,00 (Oito bilhões, oitocentos e trinta e oito milhões, quinhentos e quinze mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Ernesto Lozardo

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de dezembro de 1992

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros
09	Secretaria da Saúde	
09.02	Coordenação de Regiões de Saúde — 2	
3.1.2.0	Material de Consumo	7.307.538.000,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	1.501.477.000,00
3.2.2.3	Transferências a Municípios	29.500.000,00
	Subtotal	8.838.515.000,00
	Total	8.838.515.000,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Administ. e Manutenção Sistema de Saúde			
13.75.021.2.197	326.024.000,00		326.024.000,00
Atend. Médico Ambulatorial Hospitalar			
13.75.428.2.126	558.890.000,00		558.890.000,00
Suprimento de Alimentação e Medicamentos			
13.75.428.2.588	6.524.400.000,00		6.524.400.000,00
Manutenção dos Serviços de Transporte			
13.75.428.2.707	218.697.000,00		218.697.000,00
Manutenção de Próprios			
13.75.428.2.722	1.210.504.000,00		1.210.504.000,00
Totais	8.838.515.000,00		8.838.515.000,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros
09	Secretaria da Saúde	
09.02	Administração Direta	
	Coordenação de Regiões de Saúde — 2	
	Total	8.838.515.000,00
	4ª Quota	8.838.515.000,00

DECRETO Nº 36.332, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Fazenda, para repasse à Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Reflexos

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 25 da Lei Complementar nº 677 de 3 de julho de 1992.

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 10.650.000,00 (Dez milhões, seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento da Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos, mediante a suplementação de Cr\$ 10.650.000,00 (Dez milhões, seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Ernesto Lozardo

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de dezembro de 1992

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros
20	Secretaria da Fazenda	
20.40	Entidades Supervisionadas	
3.2.1.3	Contribuições Correntes	10.650.000,00
	Subtotal	10.650.000,00
	Total	10.650.000,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Ativ. da Bolsa Ofic. de Café e Merc. Santos			
11.63.353.8.313	10.650.000,00		10.650.000,00
Totais	10.650.000,00		10.650.000,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros
20	Secretaria da Fazenda	
20.55	Bolsa Oficial de Café e Merc. de Santos	
	Total	10.650.000,00
	4ª Quota	10.650.000,00

TABELA 3	Suplementação	Valores em cruzeiros
Governo do Estado de São Paulo	Orçamento-Programa do Estado	
	Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento	
	Órgão 20.55 — Bolsa Oficial de Café e Merc. de Santos	
	Categoria Econômica	Especificação Subprogramas
	Total	
11.63.353		
3.1.1.1	Pessoal Civil	
10.650.000,00	10.650.000,00	
Totais	10.650.000,00	10.650.000,00

DECRETO Nº 36.333, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Fazenda, para subvenções econômicas à Terrafoto SA — Atividades de Aerolevantamentos

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 780.000.000,00 (Setecentos e oitenta milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Relações

do Trabalho, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Ernesto Lozardo

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de dezembro de 1992.

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros
20	Secretaria da Fazenda	
20.40	Entidades Supervisionadas	
3.2.1.2	Subvenções Econômicas	780.000.000,00
	Subtotal	780.000.000,00
	Total	780.000.000,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Atividades da Terrafoto			
11.07.021.8.944	780.000.000,00		780.000.000,00
Totais	780.000.000,00		780.000.000,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros
20	Secretaria da Fazenda	
20.85	Administração Indireta	
	Terrafoto S/A — Ativ. de Aerolevantamentos	
	Total	780.000.000,00
	4ª Quota	780.000.000,00

DECRETO Nº 36.334, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Promoção Social, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 10.421.681.719,00 (Dez bilhões, quatrocentos e vinte e um milhões, seiscentos e oitenta e um mil, setecentos e nove cruzeiros) suplementar ao orçamento da Secretaria da Promoção Social, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Ernesto Lozardo

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de dezembro de 1992

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros
11	Secretaria da Promoção Social	
11.03	Coordenação de Apoio Social	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	10.421.681.719,00
	Subtotal	10.421.681.719,00
	Total	10.421.681.719,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Suprimento de Alimentação e Medicamentos			
15.81.486.2.524	10.421.681.719,00		10.421.681.719,00
Totais	10.421.681.719,00		10.421.681.719,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros
11	Secretaria da Promoção Social	
11.03	Administração Direta	
	Coordenação de Apoio Social	
	Total	10.421.681.719,00
	4ª Quota	10.421.681.719,00

DECRETO Nº 36.335, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal da Seguridade Social de Diversos Órgãos da Administração Pública, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Reflexos

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de